

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### 1. APRESENTAÇÃO

Esta é a 1ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017. Com publicação trimestral, em atenção ao art. 4º, §4º, II da Resolução GPGJ 2080/2017, o Boletim tem o objetivo de apresentar as principais notícias do período sobre a temática da educação, no cenário nacional e estadual, destacar as ações mais relevantes desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, pelo GAEDUC e pelo Centro de Apoio, bem como informar sobre os principais textos legais e normativos editados, artigos doutrinários publicados e decisões judiciais proferidas no período.

Para verificar se é possível consultar o inteiro teor das notícias, textos legais e normativos, decisões judiciais ou artigos doutrinários destacados basta passar o mouse sobre o título respectivo.

### 2. DESTAQUES

#### 3ª PJTC PEC busca melhoria do atendimento aos alunos com deficiências (29/03).

A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital propôs a Ação Civil Pública nº Processo 0074299-47.2017.8.19.0001 com pedido de ampliação do número de salas de recursos multifuncionais na rede estadual de ensino, inclusive através do pleno funcionamento das salas já cadastradas junto ao Ministério da Educação, vem como lotação de professores capacitados a atuar nesses espaços, com pedido multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de não cumprimento.

#### 2ª PJTC PEC propôs ACP para nomeação de candidatos aprovados no concurso do Magistério Estadual (27/02).

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital propôs a Ação Civil Pública nº 0048173-57.2017.8.19.0001 para que o Estado nomeie e dê posse aos candidatos aprovados e já convocados pela Administração Pública para cargos do magistério estadual, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### Índice

1. Apresentação	1
2. Destaques	1
3. Principais Ações Desenvolvidas	2
4. Notícias	7
5. Textos Legais e Normativos	10
6. Jurisprudência	12
7. Doutrina	15

### Expediente

Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva  
de Proteção à Educação

Av. Marechal Câmara, 370, 6º andar –  
Sala 16, Centro, Rio de Janeiro/RJ.  
CEP 20020-080 Tel.: 2550-7199  
[cao.educacao@mprj.mp.br](mailto:cao.educacao@mprj.mp.br)

#### Coordenação

Débora da Silva Vicente  
Subcoordenação  
Renata Vieira Carbonel Cyrne

#### Equipe Administrativa

Andréa de Moraes Brandão  
Diogo Antunes Fernandes  
Danielli de Carvalho Ramos  
Laísa Saldanha Coelho

#### Estagiários

Gabriel Reis dos Santos  
Mateus de Santana Oliveira Calixto

#### Equipe Técnica

Danielle Marreiros Valleriote  
Juliana Lima de Souza  
Márcia de Almeida do Nascimento  
Janaína Gomes de Souza  
Yasmin Gomes Araújo Soares

#### Estagiários

Fabrizio Nonato Acioly dos Santos  
Lohayne Marriê Pacheco Laia  
Mirella Laís Ferreira Martins  
Rafaela Alves Bragat



## **CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017**

### **ACP visa impedir a demolição da Creche Municipal Geraldo Dias Fontes (08/03).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias propôs a Ação Civil Pública nº 004963-32.2017.8.19.0008 para que o Município de Belford Roxo se abstenha de demolir a creche municipal Geraldo Dias Fontes, que atendia a 76 alunos.

### **3. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS.**

#### **PJ Educação Duque de Caxias investiga aplicação de recursos do FUNDEB (03/01).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias instaurou o Inquérito Civil nº 01/2017 para apurar a regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB. A investigação teve início em razão de notícia de fato formulada pelo SEPE.

#### **PJ de Valença instaura procedimento investigatório para acompanhar a implementação da Meta 4 do PNE (10/01).**

Promotoria de Família e Infância e Juventude de Valença instaurou Inquérito Civil nº 02/17 para acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação da Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que versa sobre a universalização do acesso à Educação para pessoas com deficiência, preferencialmente em sistema educacional inclusivo, na rede municipal de Valença.

#### **2ª PJIJ Volta Redonda investiga o cumprimento da Meta 18 do PNE (12/01).**

A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Volta Redonda instaurou o Inquérito Civil nº 03/17 para acompanhar as providências adotadas pelo Município para garantir o cumprimento da Meta 18, do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias 18.1 e 18.8.

#### **1ª PJIJ Petrópolis investiga a reorganização da rede estadual de ensino (16/01).**

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis instaurou o Inquérito Civil nº 01/2017 para investigar e acompanhar as medidas adotadas pela SEEDUC na reestruturação da rede pública estadual de ensino nas escolas localizadas no município de Petrópolis.

#### **CAO Educação e Conselho Regional de Nutricionistas planejam ampliação de ações de fiscalização da alimentação escolar (30/01).**

Entre os anos de 2015 e 2016 houve aumento de 41,83% no número de denúncias encaminhadas via Sistema Ouvidoria em relação ao fornecimento ou à qualidade da alimentação escolar. Com base nessa constatação, o CAO Educação propôs ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (RJ-ES) a ampliação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre os órgãos para direcionar as ações educativas e fiscalizatórias propostas também às escolas das redes públicas de ensino



## **CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017**

### **4ª PJ Itaperuna investiga evasão escolar no município de São José de Ubá (31/01).**

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaperuna instaurou Inquérito Civil nº 05/2017 para apurar casos de evasão escolar e de agressão envolvendo alunos e professores do Colégio Estadual Maria Leny Vieira Ferreira Silva no município de São José de Ubá.

### **CAO Educação e OAB-RJ discutem ações para implementação de convênio de cooperação (31/01).**

No mês de janeiro o CAO Educação e a Comissão de Educação da OAB-RJ realizaram reunião para definição de ações voltadas a implementação do Convênio de Cooperação celebrado para intercâmbio de informações, conhecimentos, realização de eventos, estudos e pesquisas a respeito de temas de interesse comum. A publicação “Educação Inclusiva – Orientações sob a Perspectiva Inclusiva” é um exemplo das ações já realizadas em razão da parceria estabelecida entre o MPRJ e a OAB-RJ. Para rever a publicação em formato digital clique aqui.

### **Reunião Mensal do CAO Educação debate o Financiamento da Educação (06/02).**

No mês de fevereiro a primeira reunião mensal realizada no ano de 2017 teve como tema “A proteção do direito fundamental à educação no cenário da crise fiscal”.

Na oportunidade dialogou-se acerca das causas, consequências e possíveis estratégias de enfrentamento à atual situação de subfinanciamento do direito à educação.

Os Promotores de Justiça presentes concordaram quanto a prioridade de discussão dessa temática e construção de metodologia de trabalho que confira maior racionalidade aos esforços empreendidos pelo MPRJ.



### **Equipe Técnica do CAO Educação dá início ao cumprimento do PGA 2017 (15/02).**

A equipe técnica do CAO Educação iniciou ações no sentido de visitar as sedes dos Conselhos Municipais do FUNDEB e de Alimentação Escolar, para a realização de análises quanto à instituição, composição e funcionamento dos Colegiados, sua autonomia, transparência e publicidade das informações ao cidadão.

As diligências, que estão sendo realizadas em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, integram o Plano Geral de Atuação aprovado pelos Promotores de Justiça para o ano de 2017, com foco no fortalecimento do controle social na área da educação.

**CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017**

**2ª PJTC PEC investiga mudanças no programa Dupla Escola (16/02).**

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação instaurou inquérito civil para apurar eventual retrocesso ou impacto negativo no programa Dupla Escola, da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC). O projeto oferece ensino integral, profissionalizante e bilíngue a alunos da rede pública.

Notícias de fato formuladas por cidadãos por meio da Ouvidoria do MPRJ apontam, por exemplo, que os docentes lotados em unidades que desempenham o programa Dupla Escola deixariam de ser remunerados para exercer atividades peculiares a essas unidades, o que impactaria negativamente a condução de projetos e a maior disponibilidade de tempo para planejamento e orientação dos alunos

**PJ de Educação Duque de Caxias propôs ACP para regularização de Estabelecimentos de Ensino (22/02).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias propôs a Ação Civil Pública nº 0004177-85.2017.8.19.0008, para suspender as atividades da instituição de ensino “Escola Nossa Senhor de Aparecida”, que atende às etapas de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, até que obtenha junto a Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Estadual de Educação autorização para funcionamento, nos termos da legislação vigente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

**Alteração curricular na rede estadual inclui o ensino de noções básicas sobre Lei Maria da Penha e sobre violência contra a mulher (06/03).**



Por iniciativa do CAO Violência Doméstica, mas com a participação do CAO Educação, o MPRJ assinou convênio com a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) que tem propósito de contribuir para as ações de inclusão da temática relacionada ao estudo de noções básicas sobre Lei Maria da Penha e sobre violência contra a mulher no currículo escolar da rede estadual, por meio de videoaulas para alunos e professores, além da realização de encontros e palestras.

“Iniciativas como essa contribuem para uma atuação preventiva e resolutiva. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um tema que temos priorizado, por meio do fortalecimento da nossa estrutura de atuação. Tenho certeza que, sendo pioneiro, esse projeto será adotado também por outros Estados”, disse o procurador-geral de Justiça, Eduardo Gussem.

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **Base Nacional Comum Curricular e Reforma do Ensino Médio foram temas de Reunião Mensal (06/03).**

No mês de março a reunião mensal do CAO Educação e PJ's com atribuição contou com a presença da Professora Malvina Tuttman, titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Conselheira do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE/RJ), que abordou com os Promotores de Justiça presentes os aspectos pedagógicos mais importantes que envolvem algumas questões relativas sobre o processo de construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Reforma do Ensino Médio.

### **PJ de Paraíba do Sul fiscaliza Conselhos de Educação (09/03).**

A Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul instaurou o Inquérito Civil nº 02/2017 para fiscalizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul.

### **Laboratórios da Análise Orçamentária – Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal (13/03).**



O CAO Educação, com apoio do GAEDUC, GATE e SUBPLAN, deu início ao “Laboratório de Análise Orçamentária - Financiamento da Educação no Cenário da Crise Fiscal”, uma série de encontros que percorrerá os Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional do MPRJ, a fim de debater questões que envolvam a elaboração e fiscalização orçamentária, com foco em projetos de educação, de forma a identificar e evitar possíveis desvios na aplicação de recursos nos órgãos de execução.

A ação, que tem o objetivo de contribuir para uma atuação mais resolutiva das Promotorias de Justiça, tem por base a expedição da Recomendação nº 44, de 27 de setembro de 2016, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos órgãos ministeriais no controle do dever de gasto mínimo em educação.

Nos encontros, são analisadas leis orçamentárias reais, publicadas por alguns municípios, e relatórios apresentados em razão das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com base nos casos apresentados, os promotores de Justiça debateram eventuais estratégias de atuação diante do cenário de crise fiscal que atinge os municípios de todo o Estado.

Ao longo deste trimestre foram realizados encontros nos CRAAI's e datas: Itaperuna (22/02), Campos dos Goytacazes (08/03), Barra do Piraí (22/03) e Cabo Frio (29/03), que contaram com a presença de promotores de Justiça, assessores jurídicos e servidores públicos lotados nas Promotorias de Justiça das respectivas regiões.

Estão previstos, ainda, a realização de encontros nos seguintes CRAAI'S e datas: Nova Friburgo (05/04), Petrópolis (26/04), Macaé (03/05), Teresópolis (08/05), Angra dos Reis (29/05), Volta Redonda (12/06) e Capital e Região Metropolitana (03/07) finalizando no dia o ciclo de visitas.



## **CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017**

### **1ª PJTC PEC apura qualidade da prestação do serviço educacional em unidade da rede municipal (14/03).**

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital instaurou o Inquérito Civil 12/2017 para apurar as condições da prestação de serviço educacional pelo Espaço de Desenvolvimento Infantil Borel, em especial quanto à suposta conduta ilícita da Direção da unidade.

### **PJTC Infância e Juventude Campos investiga infraestrutura e recursos humanos da rede estadual (14/03).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes propôs a Ação Civil Pública nº 0006291-13.2016.8.19.0014, com pedido liminar para que o Estado mantenha nas unidades escolares da rede pública estadual do município de Campos dos Goytacazes, porteiros, inspetores de pátio e funcionários para limpeza e conservação em número e carga horária suficientes, bem como realize a manutenção preventiva e rotineira dos aparelhos de ventilação e climatização; sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal do Chefe do poder Executivo Estadual, na hipótese de constatado dano material e moral aos direitos dos alunos.

### **PJTC Educação Duque de Caxias obtém decisão que obriga Belford Roxo a retomar calendário escolar das crianças matriculadas em instituições filantrópicas (20/03).**

Com base em ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias a Justiça determinou que o município de Belford Roxo matricule as 725 crianças de creches e pré-escolas vinculadas a entidades filantrópicas e dê início as aulas relativas ao ano letivo de 2017 até o dia 28/03.

### **PJFIJ Três Rios investiga a demanda reprimida na rede estadual (22/03).**

A Promotoria de Família, Infância e Juventude de Três Rios instaurou o Inquérito Civil nº 36/2017 para acompanhamento e solução da demanda reprimida no ensino fundamental da rede estadual no município de Três Rios.

### **PJTC Educação Nova Iguaçu investiga a oferta de vagas na rede estadual de ensino (24/03).**

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu instaurou Inquérito Civil MPRJ 2017.00148161, para apurar a (in)suficiência de oferta e gestão de vagas nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino localizadas no município de Nova Iguaçu.

### **GAEDUC e PJTC Educação Duque de Caxias discutem com o Município de Belford Roxo ações necessárias para realocar os alunos da Creche Municipal Geraldo Dias Fontes (24/03).**

O GAEDUC, em auxílio à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, se reuniu, no dia 24 de março de 2017, com o Prefeito de Belford Roxo, Wagner dos Santos Carneiro, o Secretário Municipal de Educação, Denis de Souza Macedo, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, Mônica Pereira e o Procurador Geral do Município, Dr. Ricardo Tonassi Souto para tratar das medidas que seriam adotadas pelo

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

município para realocar os alunos da Creche Municipal, Geraldo Dias Fontes, tendo em vista que a unidade de ensino passou a funcionar em instalações precárias da Igreja Nova Vida. Na mesma data foi feita a oitiva da representante legal da Igreja Nova Vida.

### **PJTC Educação São Gonçalo distribui ACP para reabertura de turmas da EJA (30/03).**



A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo expediu a Recomendação nº 01/2017 para que a Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) reabra matrículas de balcão no Colégio Estadual Brigadeiro Castrioto, para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, no segmento Médio e Fundamental, e Regular Médio, ambos do turno da noite, bem como para que seja realizada a busca ativa dos alunos, com ampla divulgação, inclusive pelas redes sociais e pela imprensa.

Desatendida a Recomendação, a Promotoria distribuiu a Ação Civil Pública nº 0012220-29.2017.8.19.0002, com pedido de tutela de urgência, para determinar que o Estado do Rio de Janeiro reabra as turmas que foram extintas sem que fosse concluído o ano letivo de 2016, no Colégio Estadual Brigadeiro Castrioto, bem como promova a reabertura imediata das matrículas de balcão, para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas Médio e Fundamental, e Regular Médio, ambos do turno da noite, até o dia 10 de abril de 2017, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00.

O órgão de execução requereu, ainda, que fosse realizada a busca ativa, através da chamada pública, com ampla divulgação, pelas redes sociais, imprensa local, cartazes, portfólios e trabalho de campo, a ser realizada pela equipe da Regional Baixada Litorânea com o apoio da Comunidade, e que seja feito o monitoramento do número e fluxo de matrículas durante o ano letivo de 2017 das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, no segmento Médio e Fundamental, e Regular Médio.

## 4. NOTÍCIAS

### **Menos da metade dos municípios declararam cumprir o piso dos professores em 2016 (12/01).**



Menos da metade dos municípios e 17 estados, além do Distrito Federal, declararam conseguir pagar em 2016 ao menos o mínimo estabelecido em lei aos professores de escolas públicas da educação básica de suas respectivas redes de ensino. Os dados são de um levantamento feito pelo Ministério da Educação (MEC). Em 2017, todos os entes terão que arcar com um valor ainda maior.

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **STF decidirá sobre teto de gastos com educação e saúde (15/02).**

O Supremo Tribunal Federal decidirá nova Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Emenda Constitucional 95/2016, que estabelece teto para os gastos públicos da União por 20 anos. Na ADI 5658, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) questiona dispositivos da emenda e pede, entre outros pontos, que o STF dê interpretação conforme a Constituição ao novo texto do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) a fim de excluir os gastos com educação e saúde da limitação imposta.

Entre outros argumentos, o PDT sustenta que a EC 95, além de fixar um teto para os gastos primários, congelando-os, também congela o piso de gastos com educação e saúde. “A União deverá adotar o mesmo piso vigente em 2017, reajustado, a cada ano, de acordo com a inflação, ainda que tenha lugar o aumento de arrecadação”, assinala. Segundo o partido, o aumento da população fará com que os gastos públicos per capita nas áreas de saúde e educação sejam, na verdade, progressivamente reduzidos. “As projeções econômicas e financeiras demonstram que a perspectiva é de sério comprometimento das bases materiais que permitem a efetivação desses direitos”, afirma.

A ADI 5658 foi distribuída à ministra Rosa Weber, por prevenção, em decorrência da ADI 5633.

### **Mais de 300 escolas municipais do Rio precisam de reformas com urgência (17/02).**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer recebeu uma relação de cada Coordenadoria Regional de Educação (CRE) com indicação dos colégios que precisam passar por obras de reforma e manutenção. No total, 320 unidades foram indicadas.

### **Justiça Estadual determina que município se abstenha de demolir creche no município de Belford Roxo (08/03).**



A Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Belford Roxo deferiu liminar na Ação Civil Pública nº 0004963-32.2017.8.19.0008 ajuizada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, para determinar que o Município de Belford Roxo se abstinha de demolir a Creche Municipal Geraldo Dias Fontes, Praça Caio Martins, sem nº, Heliópolis, nesta cidade, bem como para que esta mantenha todas as atividades no ano de 2017 e subsequentes, e se abstinha de adotar qualquer outra medida que impeça, inviabilize, limite ou não proporcione o exercício adequado e digno do direito à educação em tal unidade escolar, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

No entanto, contrariando decisão judicial, a creche municipal foi demolida em Belford Roxo. Com a medida, os alunos passaram a estudar no salão de uma igreja alugada. Pais e professores afirmam que a decisão de demolir o local não foi discutida com a comunidade escolar.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **Brasil já tem cerca de 40 alunos com Síndrome de Down nas universidades (21/03).**

Levantamento do “Movimento Down” mostra que já há cerca de 40 alunos com Síndrome de Down nas universidades brasileiras.

Patrícia Almeida, cofundadora e conselheira do “Movimento Down”, explica que “Esse número é motivo de comemoração. Se você pega países ricos, como a Suíça, pessoas com Síndrome de Down não chegam nem ao Ensino Médio. Muitos países desenvolvidos, como a França e a Alemanha, ainda estão na era das escolas especiais”



### **Partido pede que escolas de todo o país sejam obrigadas a coibir bullying homofóbico (22/03).**

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5668), na qual pede que o Supremo Tribunal Federal (STF) dê interpretação conforme a Constituição Federal ao Plano Nacional de Educação (aprovado pela Lei 13.005/2014) para reconhecer o dever constitucional das escolas públicas e particulares de prevenir e coibir o bullying homofóbico, consistente em discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual, bem como de respeitar a identidade de crianças e adolescentes LGBT no ambiente escolar. A lei tem como objetivo dar cumprimento ao artigo 214, da Constituição Federal.

### **Censo Escolar 2017 já tem datas e prazos divulgados (27/03).**



O Censo Escolar da Educação Básica de 2017 teve suas datas e prazos divulgados nesta segunda-feira, 27, no Diário Oficial da União (DOU). O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pela sistematização e consolidação dessas estatísticas, mais uma vez adotará o sistema Educacenso para realizar a coleta, via internet, dos dados.

Segundo a Portaria Inep nº 269/17, o período para coleta, digitação e exportação dos dados irá de 31 de maio (Dia Nacional do Censo Escolar) até 31 de julho, sendo que essa atividade caberá aos diretores, responsáveis pela escola ou pelo sistema educacional informatizado.

### **STF proíbe cobrança de taxas extras para alunos com deficiência (28/03).**

Transitou em julgado a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que as escolas particulares não podem negar matrícula nem cobrar taxas extras de alunos com deficiência.

A decisão foi proferida no ano de 2016 e nos autos da ADI 5357, proposta pela CONFENEN – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO e que teve como relator o Ministro Edson Fachin.

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **UERJ vai à Justiça para evitar corte de 30% de salários dos servidores (28/03).**



Diante da notícia de corte de 30% dos salários dos servidores da Uerj pelo Governo do Estado, a reitoria da instituição decidiu ir à Justiça para impedir que haja redução dos vencimentos. A universidade pediu uma liminar preventiva ao Tribunal do Rio e os professores, em greve, decidiram em Assembleia dar continuidade ao movimento e manter as atividades suspensas.

### **Câmara rejeita cobrança de pós-graduação em universidades públicas (29/03).**

A Câmara dos Deputados rejeitou, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que permitiria às universidades públicas a possibilidade de cobrar mensalidade de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu.

Por se tratar de uma emenda à Constituição, o projeto precisava do apoio de, pelo menos, três quintos dos deputados (308 dos 513), mas recebeu 304 votos a favor. Com este resultado, a PEC será arquivada.



### **Conselho do Ministério Público quer reforço ao Estado laico (30/03).**

O Conselho Nacional do Ministério Público expediu uma Recomendação CNMP nº 51, de 21 de fevereiro de 2017, para que o MP da União e os MPs estaduais reforcem suas ações no sentido da garantia do Estado laico.

O documento afirma que essa observância vale igualmente para Executivo, Legislativo e Judiciário.

Incentiva, inclusive, a adoção de “políticas públicas que reforcem a neutralidade estatal em sua atuação frente às questões religiosas”.

### **Jovem morta em escola do Rio sonhava em ser atleta (30/03).**



Entre os anos de 2015 e 2016 Maria Eduarda Alves da Conceição, de 13 anos, colecionou medalhas em competições estudantis na cidade do Rio de Janeiro. Mais habilidosa no basquete, ela sonhava se tornar atleta profissional e se preparava para isso na escola. Na tarde de 30/03/2017, no entanto, a adolescente foi morta com dois tiros na cabeça e um no tronco recebidos quando se encontrava dentro da Escola Municipal Daniel Piza, em treinamento com a equipe de educação física.

## 5. TEXTOS LEGAIS E ATOS NORMATIVOS

### Leis e Atos Normativos Federais

#### **Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Reforma do Ensino Médio)**

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

#### **Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017**

Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

#### **Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017**

Institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência e dá outras providências.

#### **Decreto Legislativo nº 86, de 21 de março de 2017**

Aprova o texto do acordo de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Angola no domínio da educação não superior e formação, assinado em Brasília, em 23 de junho de 2010.

### Leis e Atos Normativos Estaduais

#### **Lei nº 7517 de 13, de fevereiro de 2017.**

Determina que todos os contratos de convênio para municipalização dos CIEPs disponham sobre a educação integrada e em tempo integral.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC nº 1, de 31 de março de 2017**

Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC nº 3, de 23 de fevereiro de 2017**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Entidade Executora prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, exclusivamente com relação aos valores repassados no exercício de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar - PNATE.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC nº 4, de 9 de março de 2017**

Autoriza o apoio financeiro a universidades estaduais responsáveis pela coordenação da avaliação pedagógica de obras, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

#### **Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017**

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017.

#### **Resolução SEEDUC nº 5506, de 23 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre formalização termos de compromissos firmados pelas AAES.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **Resolução SEEDUC nº 5507, de 31 de janeiro de 2017.**

Estabelece diretrizes para programa de alimentação escolar da rede estadual de ensino.

### **Resolução SEEDUC nº 5508, de 01 de fevereiro de 2017.**

Implanta ensino médio em tempo integral com ênfase empreendedorismo aplicado do mundo trabalho nas unidades escolares.

### **Resolução SEEDUC nº 5516, de 13 de março de 2017.**

Altera RES. SEEDUC nº 5479, que regulamenta processo consultivo para a indicação de diretores e adjuntos UES.

### **Resolução SEEDUC nº 5518, de 23 de março de 2017.**

Regulamenta procedimentos operacionais para a implementação do calendário de reposição das aulas em virtude da greve professores de 2016 – EJA.

## 6. JURISPRUDÊNCIA

### **STF - RECLAMAÇÃO Rcl 25642 RS RIO GRANDE DO SUL 0061666-54.2016.1.00.0000 (STF)**

Data de publicação: 13/02/2017

STF - RCL: 25642 RS - RIO GRANDE DO SUL 0061666-54.2016.1.00.0000, RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO, DATA DE JULGAMENTO: 09/02/2017, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-028 13/02/2017

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL POSSÍVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. 1. Reclamação alegando usurpação da competência do Supremo, prevista no art. 1.035, § 5º, do CPC/2015. 2. Decisão posterior que suspendeu todos os processos pendentes no território nacional, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão. 3. Perda superveniente do interesse processual. 1. **Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que, em razão do reconhecimento da repercussão geral no Tema 822 (Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição), determinou a suspensão do processo de origem.** 2. Na presente reclamação, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul alega usurpação da competência desta Corte, sob o fundamento de que é prerrogativa do STF, a ser exercida de forma expressa, a determinação de suspensão de todos os processos pendentes no País que versem sobre tema com repercussão geral reconhecida, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015. Pleiteia, assim, a cassação da decisão reclamada. 3. É o relatório. Decido. 4. Em 22.11.2016 após, portanto, o ajuizamento da presente reclamação determinou, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC/2015, a suspensão de todos os processos pendentes no território nacional, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema 822 da repercussão geral, tratado no RE 888.815, sob a minha relatoria. 5. Assim, considerando que a decisão reclamada produz o mesmo efeito prático assegurado pela minha recente decisão, a pretensão da parte reclamante - destrancamento do curso do processo originário - não poderia ser alcançada. O presente feito, perdeu, portanto, a sua utilidade. 6. Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do RISTF, julgo extinta sem resolução do mérito a presente reclamação, por perda superveniente do interesse processual (art. 485, VI, do CPC/2015).



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### STF - ARE: 1063828 MA - MARANHÃO 0009654-70.2014.8.10.0000

Data de Publicação: 21/09/2017

STF - ARE: 1063828 MA - MARANHÃO 0009654-70.2014.8.10.0000, RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO, DATA DE JULGAMENTO: 18/09/2017, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-214 21/09/2017

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE VEDA O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL PARA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MENSALIDADE PARA ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. AUSÊNCIA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** 1 Lei estadual que determina a proibição de cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou qualquer valor adicional para a realização de matrícula, renovação de matrícula e mensalidade de alunos portadores de necessidades especiais não viola a Constituição Estadual, ao contrário, reafirma o compromisso do Estado Brasileiro com as políticas de inclusão social das pessoas deficientes. 2. Insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a proteção e integração social da pessoa portadora de deficiência. 3. Ação Direta julgada improcedente, com efeitos ex nunc. Unanimidade.” O recurso extraordinário não pode ser provido, tendo em vista que a decisão recorrida está alinhada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, veja-se a ementa da ADI 5.357, Rel. Min. Edson Fachin: “**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO INCLUSIVO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.146/2015 (arts. 28, § 1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015).** 1. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade como fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana. 2. À luz da Convenção e, por consequência, da própria Constituição da República, o ensino inclusivo em todos os níveis de educação não é realidade estranha ao ordenamento jurídico pátrio, mas sim imperativo que se põe mediante regra explícita. 3. Nessa toada, a Constituição da República prevê em diversos dispositivos a proteção da pessoa com deficiência, conforme se verifica nos artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 40, § 4º, I, 201, § 1º, 203, IV e V, 208, III, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244. 4. Pluralidade e igualdade são duas faces da mesma moeda. O respeito à pluralidade não prescinde do respeito ao princípio da igualdade. E na atual quadra histórica, uma leitura focada tão somente em seu aspecto formal não satisfaz a completude que exige o princípio. Assim, a igualdade não se esgota com a previsão normativa de acesso igualitário a bens jurídicos, mas engloba também a previsão normativa de medidas que efetivamente possibilitem tal acesso e sua efetivação concreta. 5. O enclausuramento em face do diferente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da estupefação diante do que se coloca como novo, como diferente. 6. É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º, I e IV, CRFB). 7. A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. 8. Medida cautelar indeferida. 9. Conversão do julgamento do referendo do indeferimento da cautelar, por unanimidade, em julgamento definitivo de mérito, julgando, por maioria e nos termos do Voto do Min. Relator Edson Fachin, improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade. Diante do exposto, com base no art. 932, IV e VIII, do CPC/2015 e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego provimento ao recurso. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve prévia fixação de honorários advocatícios de sucumbência.



## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

### **STF – AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA - ACO 1827 MT**

Data de Publicação: 08/02/2013

STF - ACO: 1827 MT. RELATOR: MIN. CÁRMEN LÚCIA. DATA DE JULGAMENTO: 01/02/2013. DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ALEGADAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – FNDE. ART. 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

1. Conflito negativo de atribuições apresentado neste Supremo Tribunal Federal, em 9.8.2011, e autuado como Ação Cível Originária, objetivando a solução de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e o Ministério Público Federal quanto à apuração de alegadas irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União nos relatórios da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, referentes ao Município de Cocalinho/MT.

(...) 11. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE é uma autarquia federal criada pela Lei nº 5.537/68 e vinculada ao Ministério da Educação, órgão da Administração Pública Federal. A instituição é voltada, essencialmente, à captação de recursos para o financiamento de projetos educacionais (...) 13. De acordo com a Lei nº 11.947/2009, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE tem o objetivo de prestar assistência financeira a determinadas instituições de educação

(...) 25. **Tratando-se, em sua maioria, de transferências legais e automáticas de recursos, com a previsão de abertura de conta corrente específica em favor do beneficiário, tem-se que as verbas não foram incorporadas ao patrimônio do Município de Cocalinho/MT.** 26. Portanto, revelando-se o interesse da autarquia federal e da União no atendimento regular de seus programas, é competente a Justiça Federal, com amparo no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, para processar e julgar eventual demanda cível decorrente dos fatos noticiados. (...) 28. (...) Embora esteja a cargo do Ministério Público Federal a apuração de irregularidades relacionadas à execução dos programas e ações governamentais indicados, à aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à consecução dos objetivos traçados a partir dessas políticas públicas, isso não deve inibir a atuação do Ministério Público Estadual em apurar eventuais deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área de educação.

(...)

Pelo exposto, conheço da presente Ação Cível Originária e declaro a atribuição do Ministério Público Federal para investigar e apurar responsabilidades em eventual ação a ser ajuizada em virtude das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral da União nos itens 1.1.1 a 1.1.7, 1.1.14, 1.1.15 e de 1.1.17 a 1.1.23 do Relatório de Fiscalização n. 1573, relacionadas ao Município de Cocalinho/MT. Remetam-se os autos à Procuradoria da República em Mato Grosso. Publique-se. Brasília, 1º de fevereiro de 2013. Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora.

### **TJ-PE – AGRAVO DE INSTRUMENTO AGV: 4056104 PE**

Data de Publicação: 22/01/2016

TJ-PE - AGV: 4056104 PE. RELATOR: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES. DATA DE JULGAMENTO: 22/12/2015. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. DATA DE PUBLICAÇÃO: 22/01/2016

**ADMINISTRATIVO. SERVIDORA MUNICIPAL. PROFESSORA. READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO.**

## CAO EDUCAÇÃO MPRJ - BOLETIM INFORMATIVO – ANO II – Nº 01 – JAN/ FEV/ MAR 2017

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. No que concerne à participação da agravante no rateio do FUNDEB, a Lei 11.494/2007, regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação, dispõe, em seu art. 22, acerca da natureza do abono, o qual se constitui em uma forma de pagamento que tem sido utilizada pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do FUNDEB, nos termos do artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal. 2. **No caso dos autos, há comprovação de que a agravante mantém vínculo estatutário com o Município de Joaquim Nabuco, ocupando cargo de magistério (fls. 35), mas foi afastada da sala de aula por problemas de saúde confirmados pela junta médica competente (fls. 39/40) e readaptada para a função de auxiliar administrativo, atividade que exerce junto à Secretaria de Educação (fls. 37).** 3. Com efeito, analisando a Lei Federal nº 11.494/2007, percebe-se que estão abrangidos pela legislação os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, ou seja, os que exercem atividade de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, no âmbito das unidades escolares. 4. **Neste passo, forçoso reconhecer que o exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, exercido pela autora no Departamento de Educação, impede a percepção do FUNDEB, já que não se enquadra no conceito legal.** 5. **Ademais, não há previsão legal para pagamento de 60% do FUNDEB ao profissional readaptado. Referido percentual se reserva àquelas funções previstas na lei. Sem o seu efetivo exercício, não há que se falar em percepção.** Destarte, infelizmente, a recorrida não exerce qualquer das funções elencadas no ordenamento jurídico, de modo que não faz jus ao recebimento de 60% do FUNDEB. 6. Outrossim, a Constituição, ao estipular a utilização deste mínimo à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, permitiu um planejamento anual adequado para sua aplicação, contudo, quando o total da remuneração de tais profissionais não alcançar o mínimo exigido, permite-se, em caráter provisório e excepcional, o pagamento deste remanescente por meio do abono salarial. 7. Assim, esse tipo de pagamento deve ser efetuado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente, como entendeu o Juízo de origem. 8. Revela-se absolutamente inviável, no caso, condenar o ente público a incorporar um benefício marcadamente condicional, sobretudo à servidora que não ocupa a função do magistério da educação básica, haja vista que, ainda que a agravante fosse enquadrada como profissional do magistério, o repasse dependeria de sobras orçamentárias, que, por sua própria natureza, podem, ou não, existir. 9. Recurso de Agravo desprovido. 10. Decisão Unânime.

## 7. DOUTRINA

### ***DESCOLONIZAR OS LIVROS DIDÁTICOS: RAÇA, GÊNERO E COLONIALIDADE NOS LIVROS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO.***

*Por ROSANA MEDEIROS DE OLIVEIRA*

*In Revista Brasileira de Educação*

*Vol.22 - Nº 68 - Rio de Janeiro - jan./mar. 2017*

*ANPED - versão On Line ISSN 1809-449X*

**Esperamos que esta publicação tenha trazido valiosa contribuição para sua atuação na seara educacional. Até a próxima edição!**

\*\*\*